PROJETO DE LEI Nº153/2025

Dispõe sobre a instituição de políticas públicas para o fomento do turismo religioso e cultural no Santuário da Irmã Dulce, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Fomento ao Turismo Religioso e Cultural no Santuário da Irmã Dulce, com o objetivo de valorizar o legado humanitário de Irmã Dulce, ampliar o fluxo de visitantes e gerar desenvolvimento econômico local.

Artigo 2º - São diretrizes e ações do Programa:

I – Criação e divulgação de roteiros turísticos e culturais que integrem visitas guiadas ao Santuário, Casa de Oração e Museu Irmã Dulce;

II – Implantação de sinalização turística bilíngue (português/inglês) em pontos estratégicos de acesso ao complexo;

III – Capacitação e certificação de guias locais em turismo religioso e acessibilidade;

IV – Parcerias com meios de hospedagem, agências de viagens e transporte público para oferta de pacotes e linhas especiais de deslocamento;

V – Realização periódica de eventos culturais, feiras de artesanato e encontros temáticos sobre a vida e obra de Irmã Dulce;

VI – Desenvolvimento de campanhas de marketing digital e material promocional impresso;

VII – Concessão de incentivos fiscais (isenções ou créditos) a empreendimentos turísticos, culturais e comerciais que implantem ações de apoio ao programa e cumpram critérios de sustentabilidade e inclusão.

Art. 3º – A coordenação e execução das ações previstas neste Programa caberão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em articulação com o Santuário da Irmã Dulce e o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC).

Art. 4º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir dotação orçamentária específica;

II – celebrar convênios, parcerias e termos de fomento com entidades públicas, privadas e organizações internacionais de apoio ao turismo e à cultura.

Art. 5º – Os órgãos responsáveis deverão elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, um Plano Operacional contendo cronograma, metas, indicadores de desempenho e fontes de financiamento.

Art. 6° – Fica instituída Comissão de Acompanhamento, composta por representantes do Legislativo, Executivo, Santuário da Irmã Dulce, setor hoteleiro, associações de guias turísticos e sociedade civil, para avaliar anualmente os resultados e propor ajustes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Santuário da Irmã Dulce é um dos mais importantes centros de peregrinação e memória cultural de Salvador. Batizada pelos romeiros como “Anjo Bom da Bahia”, Irmã Dulce dedicou sua vida ao atendimento dos mais vulneráveis, deixando legado que atrai turismo religioso e social.

Todavia, ainda há grande potencial a ser explorado em termos de infraestrutura, sinalização, capacitação e articulação de eventos que possam ampliar a permanência dos visitantes na região e fomentar a economia local (hotéis, restaurantes, artesanato, transporte).

Este Programa visa não apenas homenagear a obra de Irmã Dulce, mas também promover o desenvolvimento sustentável de uma área estratégica de Salvador, gerando emprego, renda e maior visibilidade nacional e internacional ao turismo religioso da capital baiana.

submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação, em apoio à cultura, ao turismo e ao compromisso social de nossa cidade.

Salvador, 22 de abril de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS